



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 4.104, de 27 de agosto de 2021.**

**Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 2.403, de 15 de março de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Três Coroas e dá outras providências.**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os parágrafos 6º e 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 2.403/2005, que passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 14 (...)*

*(...)*

*§6º A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social:*

*I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar;*

*II – para os servidores que optarem por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.*

*§7º No caso dos Servidores que se enquadrarem no parágrafo anterior, para fins de cálculo de benefício e/ou provento a que farão jus, será observada a mesma regra contida no parágrafo 5º, ficando o valor a ser percebido, entretanto, limitado ao limite máximo do salário-de-benefício do Regime Geral de Previdência Social.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

TRÊS COROAS, 27 de agosto de 2021.

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas  
Recebido em: 31/08/21



Página 1 de 2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS**

*prefeitura@pmtcoroas.com.br*  
*www.pmtcoroas.com.br*

**Senhor Presidente:**  
**Senhores Vereadores:**

**ALCINDO DE AZEVEDO**, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*“Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 2.403, de 15 de março de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Três Coroas e dá outras providências.”*

Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa autorização para acrescentar os parágrafos 6º e 7º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 2.403/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Três Coroas e dá outras providências.

Tal medida se faz necessária em virtude da limitação dos valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS bem como da instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito municipal, obrigações estas trazidas ao Município pela Lei Complementar nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Contando com a apreciação e com a consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 27 de agosto de 2021

  
**ALCINDO DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal